

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2009
DISPENSA DE LICITAÇÃO - PEDIDO DE COMPRA Nº 35/2009
VIGÊNCIA: DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009 A 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal ADELAR LOCH, CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LB SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA**, fundação inscrita no CNPJ nº 04.432.643/0001-65, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 792, Encantado, neste ato representada por sua Diretora Superintendente, MARIA HELOÍSA LUCCA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Bortolo, nº 435, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Encantado, RS, CPF nº 330.040.130-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação de espaços para divulgação de informações de utilidade pública, informações e notícias de caráter educacional, cultural e de ordem social, bem como divulgação de campanhas destinadas à população local, a serem veiculados diariamente, durante a programação da radio, de segundas-feiras a sábados, no horário compreendido entre 6:00 e 18:00 horas, perfazendo a média de **2 (dois) minutos diários**, cujas informações e notícias serão fornecidas pela Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Coronel Pilar.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 24, II.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da presente contratação é de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) mensais, totalizando R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior, conforme Calendário de Pagamentos.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA. A presente contratação terá vigência de **1º de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009**, podendo ser prorrogado no interesse e conveniência da Administração Pública, por prazo inferior ou igual ao ora pactuado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Em caso de renovação contratual, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA OITAVA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Atividade 2083 – Manut. Das Ativ. Da Sec. Adm. Fin. E Planejamento

3.3.90.39.92.00 – Serv. de Publicidade Institucional (342)

CLÁUSULA NONA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA. A Secretaria Municipal da Administração e Fazenda fiscalizará a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, em 12 de janeiro de 2009.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

CONTRATANTE

LB SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA.

MARIA HELOÍSA LUCCA

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Cristiano Salvatori

OAB/RS 45.252

Assessoria Jurídica